



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2201

Manaus, Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 199/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 068/2021-CSMP, datada de 18 de junho de 2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento SEI Nº 2021.010914);

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 182/2021/PGJ, datado de 08 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 19/07/2021, o teor do Ato nº 398/2019/PGJ, datado de 18/12/2019, que convocou a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, a contar de 18.12.2019, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 2043/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 08.2021.00020713-2;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 90.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Inquérito Policial N.º 0769457-92.2020.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquéritos, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sr. Dra. Sarah Pirangy de Souza, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2079/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000376-70.2015.8.04.6501, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2080/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.014138, em que figura, como parte interessada, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal, fixada pela Portaria n.º 1478/2021/PGJ, datada de 30.06.2021, na forma abaixo discriminada:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Período: 29.08.2021 a 04.09.2021

EXCLUIR:

Dr. JOÃO DE HOLANDA FARIAS
Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA

INCLUIR:

Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA
Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2081/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.009427, em que figura, como parte interessada, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis - CAO-CÍVEL;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Infância e Juventude, fixada pela Portaria n.º 1478/2021/PGJ, datada de 30.06.2021, na forma abaixo discriminada:

Período: 05.09.2021 a 11.09.2021

EXCLUIR:

Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA

INCLUIR:

Dra. EDNA LIMA DE SOUZA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2082/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 077.2021.GAJCRIM, datado de 23.08.2021 (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 08.2021.00057779-7);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, convocado para a 15.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para atuar nos autos do Processo n.º 0602647-35.2017.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Capital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2083/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 071.2021.GAJCRIM, datado de 23.08.2021 (Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 08.2019.00042238-9);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0669226-91.2019.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Capital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2085/2021/PGJ

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária n.º 5365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei n.º 5.248, de 14 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$ 92.000,00 (NOVENTA E DOIS MIL REAIS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de julho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

de 2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 2/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.000314, que trata de apuração de conduta, com possibilidade de aplicação de penalidade administrativa, em face da empresa BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.658.202/0001-59, pela falha na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17.2019.CPL.0377511.2019.004065.;

CONSIDERANDO o teor da r. Decisão nº 4.2021.03AJ-SUBADM.0680486.2020.000314;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob n.º 31.658.202/0001-59, as seguintes penalidades administrativas:

a) MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 2020NE00334, quer seja o valor total de R\$880,97 (oitocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), perfazendo o montante de R\$176,19 (cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Quarta, "d", da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17.2019.CPL.0377511.2019.004065 c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993 e;

b) Impedimento de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no Cláusula Oitava, caput, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17.2019.CPL.0377511.2019.004065 c/c Art. 7.º, da Lei n.º 10.520/2002, haja vista o Princípio da Especialidade.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATO Nº 4/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.005732, que trata de apuração de conduta, com possibilidade de aplicação de penalidade administrativa, em face da empresa GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ n.º 10.705.837/0001-90, pelo suposto

descumprimento de cláusulas do Contrato Administrativo n.º 024/2017-MP/PGJ (doc. nº 0141277 do Proc. SEI nº 2017.008638);

CONSIDERANDO o teor da r. Decisão nº 4.2021.01AJ-SUBADM.0682562.2021.005732;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.705.837/0001-9, as seguintes penalidades administrativas:

a) MULTA de de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a saber R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais), perfazendo o montante de R\$ 13.990,00 (treze mil, novecentos e noventa reais), com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, "g", do Contrato Administrativo n.º 024/2017-MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993 e;

b) Impedimento de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no Art. 7.º, da Lei n.º 10.520/2002 c/c subitem 13.1. do Edital do Pregão Presencial n.º 5.008/2017 - CPL/MP/PGJ (doc. 0130343), haja vista o Princípio da Especificidade

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVIÇOS - ME, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0595/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.012122 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) aos servidores RAPHAEL VITORIANO BASTOS, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicação, RODRIGO ARAÚJO ANDES, Agente de Apoio Administrativo, ROMMEL ROOSEVELT DE LIMA SOUSA, Agente Técnico - Analista de Sistemas, THEO FERREIRA PARÁ, Agente de Apoio - Manutenção em Informática e, WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA, Agente Técnico - Analista de Banco de Dados, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre os vencimentos básicos, para o desenvolvimento de atividades inerentes aos cargos efetivos junto à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 02/08/2021 a 31/01/2022,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0665/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013677 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO, Agente de Serviço Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP/CAOCRIM), com extensão do horário de trabalho até após às 18 horas, no período de 02/08/2021 a 30/09/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0668/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.013429 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a participação dos servidores VÂNIA LÚCIA HOUNSELL DE BARROS, Agente Técnico - Arquivista, WANDERLÉIA SILVA AGUIAR, Agente Técnico - Bibliotecário, e ELTON FABIANO SOUZA DA SILVA, Agente de Apoio-Programador, no "Curso sobre Repositórios e Documentos Digitais", promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP / Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público, entre os dias 23 e 27 de agosto de 2021, em formato digital, sem ônus para esta Instituição Ministerial.

II – DETERMINAR a apresentação à Divisão de Recursos Humanos do Certificado comprobatório de participação no referido evento.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0669/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.005860 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe da Unidade Administrativa Descentralizada para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Uso de Espaço nº 001/2021– MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e o Município de Lábrea/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de uso de espaço em imóvel de propriedade do CEDENTE, de 64m², situado na Rua Dr. João Fábio de Araújo, s/n, Bairro Centro, no município de Lábrea, Estado do Amazonas, CEP 69830-000, para utilização pelo CESSIONÁRIO, com o fim exclusivo de instalação da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS da cidade de Lábrea/AM;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Uso de Espaço o(a) Promotor(a) de Justiça de Lábrea.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO Nº 17.2021.CPL.0683910.2020.013520

ERRATA

No texto publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE-MP/AM, Edição n.º 2189, de 06 de agosto de 2021, página 5, atinente ao EXTRATO Nº 15.2021.CPL.0674665.2020.013520, alusivo à Cláusula Primeira - do Objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15.2021.CPL.0674663.2020.013520, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.018/2021-CPL/MP/PGJ-SRP, Processo SEI N.º 2020.013520.

ONDE SE LÊ :

Grupo 12: destinado ao Interior do Estado do Amazonas.
Item 24: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 18.000 btus, 220 V, BIFÁSICO, COM INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA.

Quantidade Registrada: 20 unidades.

Marca: MIDEA

Valor Unitário: R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais).

Item 25: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 24 EM ESTRUTURAS ACIMA DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.

Quantidade Registrada: 20 unidades.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Valor Unitário: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

LEIA-SE:

Grupo 12: destinado ao Interior do Estado do Amazonas.
Item 24: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 18.000 btus, 220 V, BIFÁSICO, COM INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA.

Quantidade Registrada: 20 unidades.

Marca: VG

Valor Unitário: R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais).

Item 25: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 24 EM ESTRUTURAS ACIMA DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.

Quantidade Registrada: 20 unidades.

Valor Unitário: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 23 de agosto de 2021.

GEBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ordenador de Despesas

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 027/2021-CPJ

EXTRATO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 02 de julho de 2021, por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1.º São atribuições das Promotorias de Justiça de Execução Penal:

I – fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução;

II – verificar a regularidade formal das guias de recolhimento e de internamento;

III – requerer:

a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;

b) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução;

c) a aplicação ou revogação de medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;

d) a conversão de penas, a progressão ou regressão nos regimes e a revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional;

e) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior.

IV – tomar ciência e interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária, durante a execução;

V – impetrar “habeas corpus”, mandado de segurança e requerer correição parcial, inclusive perante os Tribunais locais competentes;

VI – atender a qualquer do povo e tomar as providências cabíveis, mantendo sistema de registro dos atendimentos realizados, preferencialmente de forma eletrônica, com informações identificativas em relação à pessoa e/ou ao preso atendido, assunto tratado, servidor responsável pelo atendimento, quando este não for realizado pelo próprio Agente Ministerial, bem como providências adotadas;

VII – atender a qualquer do povo e tomar as providências cabíveis, mantendo sistema de registro dos atendimentos realizados, preferencialmente de forma eletrônica, com informações identificativas em relação à pessoa e/ou ao preso atendido, assunto tratado, servidor responsável pelo atendimento, quando este não for realizado pelo próprio Agente Ministerial, bem como providências adotadas;

VIII – realizar inspeção anual e as trimestrais determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público em estabelecimentos penais;

IX – visitar mensalmente as unidades prisionais (art. 68, parágrafo único, da LEP), sem prejuízo das visitas extraordinárias que se fizerem necessárias;

X – promover a defesa dos direitos difusos e coletivos dos presos e internados, instaurando e presidindo o inquérito civil, o procedimento de investigação preliminar, ajuizando ações civis públicas, bem como outras medidas judiciais e extrajudiciais relativas ao sistema prisional;

XI – encaminhar ao órgão ministerial com atribuição para apurar atos de improbidade administrativa, registro de atos coletados no exercício da função, que indiquem a prática de atos de improbidade administrativa, por agente público no âmbito do sistema prisional ou carcerário;

XII – encaminhar ao órgão ministerial com atribuição para persecução penal, registro de atos que indiquem a prática de ato delituoso no sistema prisional, inclusive os atribuídos a agentes públicos no exercício de função ou cargo;

XIII – adotar mecanismos de controle e fiscalização das verbas decorrentes e transferidas do Fundo Penitenciário Nacional, em atuação conjunta com o Ministério Público Federal, para atender às necessidades do sistema carcerário local;

XIV – exercer outras atribuições previstas em lei ou delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ficam excluídas das atribuições das Promotorias de Justiça de Execução Penal a apuração de fatos com objetos que recaiam sobre licitações e contratos administrativos firmados, que recaiam sobre fatos relacionados à improbidade administrativa, bem como que recaiam sobre atuação de organização ou facção criminosa, ainda que tais fatos estejam relacionados ao sistema carcerário ou prisional.

Art. 2.º As visitas mensais aos estabelecimentos penais poderão ser feitas conjuntamente pelas Promotorias de Justiça da Execução Penal, registrando-se as suas presenças em sistema próprio.

Art. 3.º A divisão interna dos serviços judiciais e extrajudiciais entre as diversas Promotorias de Justiça de Execução Penal, inclusive quanto aos regimes prisionais, será estabelecida em Ato

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4.º Esta resolução entra vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais e Presidente do e. CPJ, em substituição

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 033/2021-CPJ

EXTRATO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária, do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 12 de agosto de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 33, inciso XXVIII, da Lei Complementar n.º 011/1993, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, mais 10 (dez) dias de férias referentes à 1.ª etapa do período aquisitivo 2020/2021, a contar de 08/09/2021.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Presidente do e. CPJ, em substituição

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 034/2021-CPJ

EXTRATO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária, do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 12 de agosto de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, para substituir, no período de 11 a 25/08/2021, a Exma. Sra. Ouvidora-Geral do Ministério Público, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Presidente do e. CPJ, em substituição

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 010/2021-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista dos Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 010/2021-CSMP, datado de 06.08.2021 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 09 e 10.08.2021, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP) c/c a Resolução n.º 051/2013-CSMP.

Remoção à 64.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEP), pelo critério de merecimento:

1. André Lavareda Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 16.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri;
2. Elizandra Leite Guedes de Lira, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 98.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais;
3. Marcelo Pinto Ribeiro, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 26.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara da Auditoria Militar.

SECRETARIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 25 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, em substituição

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL Nº 013/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 25 de junho de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 070/2021-CSMP, publicada no Dompe em 14.07.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 214/2021/PJ, datado de 29.07.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 02.08.2021, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé;

CONSIDERANDO o Ato n.º 228/2021/PJ, datado de 16.08.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 18.08.2021, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Itá, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Itá, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 25 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, em substituição

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 011/2021-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 011/2021-CSMP, datado de 06.08.2021 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 09 e 10.08.2021, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Resolução n.º 053/2021-CSMP.

Remoção à 91.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 5.ª Vara Criminal, pelo critério de antiguidade:

1. André Lavareda Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 16.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri;
2. Carla Santos Guedes Gonzaga, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 23.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais;
3. Elizandra Leite Guedes de Lira, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 98.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais;
4. Lucíola Honório de Valois Coelho Veiga Lima, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 90.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara Criminal;
5. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 106.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri.

SECRETARIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 25 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, em substituição

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 27 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Comunicações da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. OFÍCIO Nº 193.2021.CGMP.0681595.2021.014009 (SEI_2021.014009), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha a Planilha de suspeição/impedimentos dos membros do Ministério Público, relacionada ao mês de julho de 2021.

2. OFÍCIO Nº 0592/2021/CGMP (SEI_2021.013490), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2021.00000070-0 efetuada na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba.

3. OFÍCIO Nº 0609/2021/CGMP (SEI_2021.013783), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2021.00000069-9 efetuada na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba.

- Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS (EM ANEXO)

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) n.º 10.2021.00000034-4.

Assunto: Relatório Final da Comissão Especial formada pela Portaria n.º 0396/2021/PJ para apurar suposta prática, pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. d. C. C, de descumprimento dos deveres funcionais previstos nos incisos VIII e XXVII do art. 118, c/c a infração disciplinar prevista no art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C..

B) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processos de remoção na Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000025-5.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 007/2021-CSMP (datado de 12.07.2021, publicado no DOMPE nos dias 13 e 14.07.2021), de remoção à 95.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 10.ª Vara Criminal, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 14 a 23.07.2021 (8 dias úteis);

Publicação da Lista dos Inscritos: 26.07.2021;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 27 a 29.07.2021 (3 dias);

Prazo para desistência: Conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Aurely Pereira de Freitas (*93.º - **atualmente ocupa a 91.ª posição - 5.º quinto);
2. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos (*95.º - **atualmente ocupa a 93.ª posição - 5.º quinto);
3. Carolina Monteiro Chagas Maia (*98.º - **atualmente ocupa a 96.ª posição - 5.º quinto);
4. André Lavareda Fonseca (*99.º - **atualmente ocupa a 97.ª posição - 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 30.04.2021 e publicada no Dompe em 06.05.2021.

**Considerando o Decreto Governamental de 30/03/2021. Considerando a promoção para Procurador de Justiça, já concluída, do Edital de Inscrição n.º 001/2021-CSMP (Ato n.º 218/2021/PGJ).

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000026-6.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 008/2021-CSMP (datado de 12.07.2021, publicado no DOMPE nos dias 14 e 15.07.2021), de remoção à 85.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 15 a 26.07.2021 (8 dias úteis);

Publicação da Lista dos Inscritos: 28.07.2021;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 29 e 30.07.2021; e 02.08.2021(3 dias);

Prazo para desistência: Conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Daniel Leite Brito (*74.º - **atualmente ocupa a 72.ª posição - 4.º quinto);
2. Elizandra Leite Guedes de Lira (*88.º - **atualmente ocupa a 86.ª posição - 5.º quinto);
3. Carla Santos Guedes Gonzaga (*89.º - **atualmente ocupa a 87.ª posição - 5.º quinto);
4. Aurely Pereira de Freitas (*93.º - **atualmente ocupa a 91.ª posição - 5.º quinto);
5. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos (*95.º - **atualmente ocupa a 93.ª posição - 5.º quinto);
6. Carolina Monteiro Chagas Maia (*98.º - **atualmente ocupa a 96.ª posição - 5.º quinto);
7. André Lavareda Fonseca (*99.º - **atualmente ocupa a 97.ª posição - 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 30.04.2021 e publicada no Dompe em 06.05.2021.

**Considerando o Decreto Governamental de 30/03/2021. Considerando a promoção para Procurador de Justiça, já concluída, do Edital de Inscrição n.º 001/2021-CSMP (Ato n.º 218/2021/PGJ).

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO (EM ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

EDITAL Nº 0042/2021/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do

procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na 60ª Promotoria da Justiça (Controle Externo da Atividade Policial), dia 9/9/2021, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 25 de agosto de 2021.

SÍLVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000060934.01PROM_MPU Vistos etc... Respondendo pela 1ª Promotoria de Manacapuru desde o dia 19/07/2021.

Cuida-se de notícia de fato onde relata denúncia de que as pontes construídas na rua do Aterro, centro deste município, não foram concluídas, causando danos à população como acidentes, quedas da ponte ante a ausência de corrimão, etc. Foi determinado que se oficiasse à Defesa Civil do Município solicitando informações sobre a conclusão das obras e estado atual em que se encontra a rua, ante o início da vazante dos rios. Em resposta, a Defesa Civil informou que ao todo foram 81 ruas alagadas com a cheia de 2021, e que a rua do Aterro, especificamente, teve as obras das pontes concluídas e que até o dia 29/07/2021, a referida via ainda estava alagada, com as estruturas das pontes ainda presentes. Apresentou várias fotos confirmando o que foi respondido. É o básico relatório. Observando as informações apresentadas pela Defesa Civil do Município e, principalmente, vendo as fotos que foram anexadas, podemos constatar que várias pontes de madeira foram construídas nas ruas afetadas pelas cheias dos rios neste ano de 2021, em vários bairros do município, inclusive, na rua do Aterro, objeto destes autos. As pontes de madeiras são construções emergenciais e provisórias, destinadas a amenizar o sofrimento trazido pelas cheias dos rios. Por tal razão, as construções não seguem padrões rígidos, pois, como já dito, são construções emergenciais visando garantir o mínimo de condições aos moradores afetados, mas sempre zelando, dentro do possível, pela máxima segurança aos usuários. Nesse contexto, tendo em vista o caráter emergencial das obras e, ao tempo em que não se pode exigir construções muito sofisticadas, dentro de padrões rígidos, também não se pode negligenciar a questão da segurança dos usuários, os quais também devem entender a situação emergencial e tomar todos os cuidados necessários para evitar acidentes e demais danos. Fato é que, com a vazante dos rios, e, ainda, tendo em vista que já se passaram quase 30 dias desde a data da visita da Defesa Civil ao local em 29/07/2021, presume-se que a rua afetada não se encontra mais alagada, já que em 30 dias as águas baixam consideravelmente. Deste modo, determino o arquivamento da presente notícia de fato.

Publique-se a presente decisão no DOMPE, ante o anonimato. Cumpra-se.

Manacapuru-AM, 25 de agosto de 2021.

LEONARDO ABINADER NOBRE

Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0020/2021/62PJ

Inquérito Civil nº 06.2021.00000225-4

Data de Instauração: 14/05/2021

Noticiante: solicitou sigilo

Noticiado: Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 § 4.º e 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Inquérito Civil, instaurado para apurar a possível construção de um a contenção de muro que tombou do condomínio Villa Lobos, de modo a obstruir a Rua Charles Chaplin transformando-a em um Beco, no município de Manaus/AM, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento n.º 0016/2021/62PJ, a qual, em síntese, enuncia que as partes envolvidas atuaram de forma efetiva, agindo no cumprimento da legislação correlata no caso. O IMPLURB e condomínio foram diligentes, monitorando a área para cessar o risco de desabamento do muro de arrimo antigo, demolição e construção do novo.

Manaus/AM, 25 de agosto de 2021

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça

AVISO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93, da Lei Complementar Estadual nº 11/93, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a segurança é direito de todos, dever do Estado, assegurado constitucionalmente e garantido mediante políticas públicas e sociais, devendo ser assegurada por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO a precária situação de segurança, infraestrutura e lotação da UPC – Unidade Prisional de Coari, que funciona há anos nesse estado de coisas inconstitucional, havendo inclusive ACP – Ação Civil Pública (autos 0001434-34.2013.8.04.3800) deste Órgão de Execução tentando sanear a demanda.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e monitorar a situação de segurança da UPC – Unidade Prisional de Coari, bem como as eventuais fugas de presos no ano de 2021.

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se, no DOMPE – Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

2) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, §2º, da Resolução 006-2015 do CSMP;

3) Nomeio para secretariar no feito a Servidora de Apoio Administrativo ONILVANIA F. ASSUNÇÃO;

4) Demais diligências de praxe.

Cumpra-se.

Coari/AM, 23 de agosto de 2021.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
Promotor de Justiça Substituto – Titular da 1ª PJC

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 47ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições relativas à fiscalização das fundações privadas, adotando as medidas legais cabíveis, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, expedir recomendações dirigidas (I) ao Poderes estaduais ou municipais; (II) aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta, indireta ou fundacional; (III) aos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal; e (IV) às entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público) e do art. 5º, parágrafo único, IV da Lei complementar estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993 (LC/AM nº 011/93), que dispõe sobre a Lei orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado deve velar pelas fundações privadas situadas em seu território, nos termos do art. 66 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO as atribuições da 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massa Falidas elencadas pelas LC/AM nº 011/93;

CONSIDERANDO as várias representações protocoladas neste Ministério Público, envolvendo as fundações de apoio da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, a Fundação de Apoio Institucional Muraki e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos – FUEA;

CONSIDERANDO que o acompanhamento das entidades sem fins lucrativos, nos termos da Constituição da República, é feito pelo Ministério Público, que é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput), arrolando, entre suas funções institucionais, a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que, no caso das fundações, o Ministério Público participa em todos os momentos da "vida" da entidade, desde o seu surgimento, até a sua extinção, observando, no dia a dia, o cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que as fundações são obrigadas a prestarem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

contas anualmente ao Ministério Público, para que seja aferida a saúde financeira da entidade e para que seja possível acompanhar a solidez patrimonial da mesma;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado onde situadas fiscaliza todos os atos das entidades fundacionais de direito privado. No papel de órgão fiscalizador, o Ministério Público tem, ainda, atribuição para expedir Atestados de Regular Funcionamento para que as entidades fundacionais possam firmar convênios, bem como assinar contratos;

CONSIDERANDO que como amparo legal para justificar a fiscalização Ministerial, tem-se um amplo leque de normas aplicáveis ao chamado Terceiro Setor, a saber: Constituição Federal; Código Civil; Lei de Introdução ao Código Civil; Código de Processo Civil; Lei dos Registros Públicos; Lei das Sociedades Anônimas; Código Tributário Nacional; Lei de Utilidade Pública; Lei das OSCIP; Lei Orgânica da Assistência Social; Decreto que dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; Decreto-Lei que dispõe sobre a dissolução de sociedades civis de fins assistenciais, dentre outras;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório prévio, é exceção ao dever geral previsto na Constituição da República (art. 37, XXI), somente sendo possível nas hipóteses previstas em Lei federal – competência privativa da União (CRFB, art. 22, XXVII);

CONSIDERANDO que na lição de Marçal Justen Filho, isso significa que “a Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia”. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos por lei”;

CONSIDERANDO que os casos de dispensa de licitação estão delineados, de forma taxativa, nos incisos do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, expressando situações em que se facultou à Administração Pública realizar, ou não, procedimento licitatório, a mercê de seu poder discricionário de conveniência, oportunidade e, sobretudo, interesse público;

CONSIDERANDO que, no tocante à contratação, pela Administração Pública de forma geral, das fundações de apoio, destaca-se a legislação pertinente, a qual prevê, no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, hipótese de dispensa de licitação “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”;

CONSIDERANDO que, por sua vez, tendo como base jurídica a legislação citada, a “Lei das Fundações de Apoio”, Lei nº 8.958/94, estabelece, de forma mais específica, no artigo 1º, a contratação de Fundações de Apoio por ICTs e IFES: “As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

CONSIDERANDO que, por análise do dispositivo acima transcrito, existem diversos requisitos para a contratação direta vindicada nesse procedimento, tanto referente à instituição que será

contratada (requisitos subjetivos), como ao contrato que se pretende firmar (requisitos objetivos);

CONSIDERANDO que, no que diz respeito à formação de tais entidades, estas devem ser constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos e serão regidas pelo Código Civil Brasileiro. As Fundações de Apoio não são criadas por lei nem mantidas pela União. Sujeitam-se, portanto, à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, em especial, ao prévio registro e credenciamento nos Ministérios da Educação e do Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente;

CONSIDERANDO que, o prévio credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação é requerido em razão da relação entre as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, as Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs e as Fundações que tem a finalidade de apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

CONSIDERANDO ser pertinente destacar que o Decreto nº 7.544/2011 incluiu o § 2º ao art. 4º do Decreto nº 7.423/2010, prevendo que “a fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º”;

CONSIDERANDO que, ainda no que se refere aos requisitos subjetivos, há que verificar se a Fundação atende aos requisitos do art. 1º da lei 8.958/94 e do art. 24, XIII da Lei 8.666/93, quais sejam: a) ser brasileira; b) ser incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional; c) possuir inquestionável reputação ético-profissional; e d) não ter fins lucrativos;

CONSIDERANDO que, em relação à “inquestionável reputação ético-profissional”, por ser um conteúdo indeterminado, cabe citar a doutrina do Professor Marçal Justen Filho, que lembra:

A exigência de “inquestionável reputação ético-profissional” tem de ser enfocada com cautela. Deve ser indiscutível a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outros temas são secundários e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição.

CONSIDERANDO que, no tocante ao contrato a ser firmado com a Fundação de Apoio, nos termos da legislação federal, estes deverão ter prazo determinado e podem ter por objeto a gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

CONSIDERANDO que, abordados os requisitos objetivos e subjetivos, é importante ressaltar o mandamento descrito na Súmula 250 do Tribunal de Contas da União, determinando regras específicas à contratação de entes sem fins lucrativos, na forma do art. 24, XIII da Lei 8.666/93:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

os preços de mercado.”

CONSIDERANDO que, em outras palavras, há que se demonstrar a correlação entre objeto do contrato e a incumbência estatutária da entidade contratada, o que se verifica no procedimento em tela;

CONSIDERANDO que, percebe-se que o inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º da Lei das Fundações de Apoio, Lei nº 8.958/94, bem como o Decreto nº 7.423/2010, permitem a contratação, por dispensa de licitação, de Fundação de Apoio por Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, desde que atendidos os requisitos legais;

CONSIDERANDO que, após a análise dos dispositivos legais, tem-se que, em possuindo a entidade duas ou mais fundações de apoio, há de se estabelecer critério para a escolha da entidade a ser contratada, logo, a Lei de Licitação;

RECOMENDA

1 – Que todas as contratações de fundações de apoio realizadas pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, sejam feitas obedecendo a processo licitatório, procurando respeitar o princípio da menor onerosidade para a instituição contratante, sob pena de possível nulidade de contratos firmados sem a observação do devido processo licitatório entre as duas fundações de apoio.

2 – O descumprimento da presente Recomendação poderá acarretar a tomada de medidas responsabilizadoras, de natureza cível e/ou criminal, nos termos da Lei.

Publique-se. Notifique-se. Remeta-se cópias aos interessados.

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça – Titular da 47ª PJFMF

PORTARIA Nº 0027/2021/52ªPJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2021.00000322-0

Assunto: Empréstimo consignado.

Objeto: acompanhar a gestão do Contrato firmado entre o Estado do Amazonas e a empresa gestora da carteira de consignados dos servidores públicos estaduais, junto ao Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado.

Órgão: Estado do Amazonas - Procuradoria Geral do Estado.

Instauração de PA/Políticas Públicas
(Art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)
PA nº 09.2021.00000322-0

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 11.03.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas

públicas ou instituições pelo Ministério Público (art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/15 - CSMP);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 06.2016.00004647-0 de origem, noticiando a possíveis práticas abusivas em serviços financeiros através de ofertas e cobrança de empréstimos consignados pelo BANCO BONSUCESO S.A., bem assim como na possível gestão lesiva aos interesses e direitos dos consumidores por parte de empresa gestora da carteira de consignados, FENIXSOFT GESTÃO DE SOFTWARES E CONSIGNADOS LTDA., também denominada por REDE NOVA GESTÃO DE SOFTWARES;

CONSIDERANDO, ainda, a AUDIÊNCIA Nº 0044/2021/52ªPJ, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, onde se convencionou que: "(1). no PA a ser instaurado sejam enviadas as reclamações pendentes a fim de serem analisadas pelo Setor Jurídico da empresa, conforme acima mencionado, através de procedimento interno da Procuradoria Geral do Estado, pela sua Procuradoria Administrativa. (2). Igualmente, será tratada a questão dos descredenciamentos a serem aplicados caso se verifiquem os requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 32.835/2012”;

CONSIDERANDO, por fim, a entrada em vigor da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, que altera do Código de Defesa do Consumidor, que, entre outras medidas, cria regras de prevenção ao superendividamento dos consumidores, cria mecanismos para tratar questões em que os consumidores já se encontrem em situação desfavorável, tais como a realização de audiências de negociação entre credor e devedor, bem assim como também cria outros instrumentos para conter abusos na oferta de crédito a idosos e vulneráveis.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000322-0, com o objetivo de acompanhar a gestão do Contrato firmado entre o Estado do Amazonas e a empresa gestora da carteira de consignados dos servidores públicos estaduais, junto ao Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, determinando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) Requisitar ao Estado do Amazonas cópias do Contrato firmado do entre o Estado do Amazonas e a empresa gestora da carteira de consignados dos servidores públicos estaduais, e modificações posteriores. (IV) Apresentar as questões apresentadas por consumidores no IC originário com a finalidade que se inicie o procedimento de resolução que, uma vez alcançado, seja informada ao Ministério Público. (V) Designe-se nova audiência com a Procuradoria Geral do Estado com a finalidade de: (1) apresentar os contratos previamente assinados entre a instituição financeira e o consumidores, assim como a forma como são disponibilizados aos interessados, com a finalidade que se fiscalize cumprimento ao art. 54-A a 54-G, do CDC, e se evite, através da transparência de informações na oferta de crédito, o superendividamento por eventuais contratações fraudulentas constatadas; (2) o levantamento dos consumidores que não sintam nos respectivos contratos, alegando vício de informação; (VI) Após recebidas as informações, se couber, requisitar ao Estado do Amazonas, através da PGE, que inicie(m) o(s) respectivo(s) procedimento de descredenciamento a instituição financeira; (VII) Encaminhem-se à PGE as reclamações constantes no IC originário para se iniciarem as verificações e os procedimentos de resolução; (VIII) apense-se o IC originário nesses autos digitais e estes naquele, para referência.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0035/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000429-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00000662-8, sobre invasão de Área de Preservação Permanente – APP na Rua Jambu, Bairro Jorge Teixeira, ao lado da caixa d'água.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a invasão/ocupação irregular de área em risco de desmoronamento na Rua Jambu, Bairro Jorge Teixeira, ao lado da caixa d'água, a necessidade de desocupar a área e a demolição imediata dos imóveis edificadas na beira do buracão, com riscos de deslizamento.

II – como providência inaugural, aguarde-se o encerramento do prazo concedido ao IMPLURB, para posteriores determinações.

Manaus, 24 de agosto de 2021

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000055991

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 040.2021.000070
Portaria nº 2021/0000055991

Representado(s): Escola Estadual de Tempo Integral de Presidente Figueiredo
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas - SEDUC/AM

OBJETO: Portaria PA

Presidente Figueiredo09 de Agosto de 2021
LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Presidente Figueiredo

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000060756

Inquérito Civil nº. 206.2021.000006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, por sua Promotora de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015, de 12 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada de suposta retirada, sem justificativa, dos valores referente à insalubridade dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, feita pelo Vereador Alderley Magalhães Rocha;

CONSIDERANDO que, esses fatos configuram violações de direitos, havendo necessidade de serem feitas melhorias nos serviços públicos de saúde, descumprindo-se preceitos constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a esta 2ª Promotoria de Justiça incumbe zelar pela probidade da administração pública, fazendo se observar os princípios constitucionais e legais atinentes ao resguardo da coisa pública;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal da Notícia de Fato nº. 206.2021.000006, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o escopo de averiguar suspensão da insalubridade dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga; CONSIDERANDO a necessidade de se buscar mais elementos de convicção acerca do presente fato, de forma que se possa deliberar sobre a propositura de ação penal e/ou cível.

A 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 206.2021.000006 em INQUÉRITO CIVIL, com o mesmo objeto, consistente em apurar a suposta suspensão do pagamento do adicional de INSALUBRIDADE dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tabatinga.

NOMEAR para secretariar o presente procedimento a servidora Juracy Miller Félix, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

DETERMINAR a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);
 DETERMINAR que contacte os notificantes para que estes informem acerca da regularização do pagamento, bem como, para que indique se tal situação - do não pagamento do adicional - encontra-se ocorrendo com outros colegas, devendo indicar os dados dos referidos. Cumprase. Tabatinga/AM, 25 de agosto de 2021. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA - Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0028/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2019.00001520-1, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000401-9 "apurar suposta prática do crime de ameaça por policiais da Rocam a serem identificados em face de Maria de Jesus dos Santos Correa", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 16 de agosto de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e A Resolução nº 032/2018- CPJ bem como o teor do Despacho nº 0594/2021/60ªPROCEAPSP, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2019.00009835-9 cujo prazo expirou, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2021.00000411-9, com o fim de apurar "Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atribuídos ao Coronel PM José Cláudio Nonato da Silva, consistentes em diversas irregularidades cometidas pela Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, como a não observância do prazo recursal do processo de promoção dos oficiais da PMAM, referente ao dia 25 de dezembro de 2018, bem como a inclusão nos Quadros de Acesso para a promoção de oficiais PM que não possuem os requisitos exigidos", para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Cumprimento do despacho anterior;

II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

III – Designar o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 17/08/2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO TERMINATIVA: 0024/2021/60ªPROCEAP

PROCESSO: 06.2019.00002544-3

CLASSE: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

ASSUNTO: Controle Externo da atividade policial

DECISÃO TERMINATIVA: 0024/2021/60ªPROCEAP

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), instaurado em 23/03/2020, visando a apurar suposto crime de lesão corporal possivelmente praticado por policiais civis em desfavor de Lucas Bicharra Aquino.

O flagranteado afirmou, em audiência de custódia, que sofreu violência física por parte dos policiais civis que fizeram sua prisão.

No Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 18453-2019, do paciente, teve resultado positivo, descrevendo "ferimento contuso, medindo 2,0 cm, com fios de sutura na região occipital do crânio" (fl.3).

Segundo o APF (fl. 11), verifica-se que foi relatado pelo condutor que houve tentativa de fuga por parte do flagranteado e que o mesmo caiu da motocicleta após derrapar.

Por isso, como medidas preliminares, tentou-se notificar a vítima para ser ouvida sobre os fatos narrados na notícia-crime, porém não foi encontrada em seu endereço residencial (fl.42); à fl. 44 deste PIC certificou-se que a vítima mudou-se de endereço.

Por isso, foi determinado a realização da pesquisa no bando de dados do sistema INFOSEG com intuito de localizar novo endereço de Lucas Bicharra Aquino, porém sem sucesso; tendo obtido apenas a Ficha da vítima com mesmo endereço que consta nos autos, fls. 50/51, nos autos do processo 0211986-78.2021.8.04.00001 (cumprimento de sentença).

É o breve relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, verifico que há, de fato, evidências de ofensa à integridade corporal ou à saúde do examinado, pois o LECD do paciente Lucas Bicharra Aquino resultou positivo para lesões corporais. Entretanto, a oitiva da vítima é etapa indispensável ao deslinde destas investigações.

E como já mencionado, Lucas Bicharra Aquino não foi notificado para que comparecesse à audiência nesta PROCEAPSP, pois

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0029/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, com atribuições ampliadas para a 60ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 60ªPROCEAPSP,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993,

assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015,

servindo como preparação para o exercício das atribuições

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Gêber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adelson Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

mudou-se de endereço (fl. 44).

Assim, a não localização da vítima nos impossibilita avançar nas investigações, restando insuficiente a atribuição da conduta aos policiais envolvidos na ocorrência, ainda mais se de forma genérica. Ademais, não se sabe se a agressão foi por parte de policiais militares ou civis, pois a vítima relata, na audiência de custódia, que foi policiais civis, entretanto, no APF de fls. 11 deste PIC descreve que foram policiais militares que foram responsáveis pela prisão.

Não vislumbro, pois, justa causa para se manter atual procedimento investigatório criminal. Afinal, não se pode presumir a autoria do delito ora investigado, sob pena de se criar responsabilidade objetiva penal.

Por tudo isso, não há qualquer chance de sucesso de continuar a apuração dos fatos.

Diante do exposto:

1. Determino o ARQUIVAMENTO do presente PIC por falta de provas.
2. Dê-se ciência a Secretaria de Custódia, via publicação no DOMPE.
3. Após, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 3º, inciso XI da Resolução CPJ Nº 032/2018, de 05/10/2018, c/c a Lei Complementar Estadual nº 195, de 17/04/2019.

Manaus, 16 de agosto de 2021

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda

Promotora de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 27 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
01	Inquérito Civil n.º 257.2021.000012 Inquérito civil n.º 257.2021.000034	1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	0601974-05.2021.8.04.5400

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 27/08/2021, às 9h.

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Item	Detalhamento do Auto	Relator
01	<p>Inquérito Civil: 158.2020.000018.</p> <p>Assunto Principal: Apurar poder familiar de Adriana Felipe de Vasconcelos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Juruá.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
02	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000021.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta acumulação indevida de cargos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
03	<p>Inquérito Civil: 240.2020.000051.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

<p>04</p>	<p>Inquérito 06.2021.00000369-7.</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar a prática de desmatamento e aterro em área de preservação permanente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 49.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>
<p>05</p>	<p>Inquérito 06.2020.00000414-8.</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação de direitos à educação, além de vulnerabilidade pessoal e social vivenciadas por menores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 27.^a Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude – Cível.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>
<p>06</p>	<p>Inquérito 06.2020.00000335-0.</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos maus tratos contra crianças praticados pelos genitores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>
<p>07</p>	<p>Inquérito 06.2019.00002702-0.</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar su-</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>

	<p>posta acumulação indevida de cargos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	
08	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002944-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar existência de buracos em via localizada no Ramal Vale da Benção.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
09	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000042 (24/2019 – PJ Santa Isabel do Rio Negro).</p> <p>Assunto Principal: Apurar implantação de política de trânsito no município de Santa Isabel do Rio Negro por parte do DETRAN/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
10	<p>Procedimento Preparatório: 164.2019.000031.</p> <p>Assunto Principal: Falta de transparência da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Humaitá.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>	
11	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000063.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
12	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000067.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta extração irregular de madeira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
13	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000046 (004/2018 2ª PJ Manicoré).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de nepotismo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	Promotoria de Justiça de Manicoré.	
14	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000086.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
15	<p>Inquérito Civil: 252.2021.000006.</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades noticiadas pelo Conselho Regional de Farmácia na Drogaria Essencial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
16	<p>Inquérito Civil: 248.2021.000064.</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de negligência e abandono da idosa Maria Neuza Cavalcante da Silva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
17	Inquérito Civil:	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>202.2020.000033.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em face da contratação de maquinários particulares, em detrimento</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori – AM.</p>	
18	<p>Inquérito Civil: 240.2020.000043.</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
19	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000070.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em face das contratações públicas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
20	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000057 (015/2018 PJ – Aripuanã).</p> <p>Assunto Principal: apurar</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>possíveis irregularidades na gestão de NEUMICE REGES PINTO, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã – AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca do Novo Aripuanã – AM.</p>	
21	<p>Inquérito Civil: 229.2020.000006.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta conduta de enriquecimento ilícito do Sr. Edivaldo Silva Araújo por ocasião do cumprimento de mandato de Chefe do Poder Executivo municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
22	<p>Inquérito Civil: 202.2021.000031.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em face de omissão do Poder Público Municipal quanto ao dever de armazenar gêneros alimentícios da merenda escolar das Escolas Públicas Municipais localizadas na Zona urbana daquele município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	de Anori– AM.	
23	<p>Inquérito Civil: 188.2021.000012.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no âmbito de processo de Licitação, referente ao Edital Pregão Presencial com Registro de Preço nº 042/2021 – CPL.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré– AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
24	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000062.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em face rescisão contratual unilateral envolvendo o município e a empresa Via Limpa Ltda..</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Presidente Figueiredo.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
25	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 046.2021.000060 (001/2018 PJ Aripuanã).</p> <p>Assunto Principal: Apurar conduta consistente na prática de crime de abuso de autoridade praticado por Policiais Militares no exercício de atividade em detrimento de pessoa civil.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Pro-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>motoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã-AM.</p>	
26	<p>Inquérito Civil: 202.2021.000035.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto nepotismo entre o então servidores lotados na representação do município de Anori em Manaus, Antônio Cesar Monteiro e Eudis Nabarros do Nascimento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
27	<p>Procedimento Preparatório: 183.2021.000011.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de nepotismo na nomeação de parentes do Prefeito para exercerem cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tapauá.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
28	<p>Inquérito Civil: 237.2020.000018.</p> <p>Assunto Principal: Suposta aplicação irregular de verbas públicas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itacoatia-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	ra.	
29	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000076.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a denominação de bens públicos em homenagem a pessoas vivas no município de Itacoatiara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Itacoatiara.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
30	<p>Inquérito Civil: 234.2020.000003.</p> <p>Assunto Principal: Condições estruturais da unidade educacional da Comunidade de São José da Enseada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itapiranga.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
31	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000064.</p> <p>Assunto Principal: Possível improbidade administrativa na transição do governo municipal em 2004/2005.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
32	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000087.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>Assunto Principal: Investigar possível acúmulo de irregular de cargos públicos por Secretários Municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	
33	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000126-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar falta de profissionais médicos na área de geriatria e de profissionais de fisioterapia na Casa do Idoso São Vicente de Paulo (CISVP).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
34	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000649-0.</p> <p>Assunto Principal: Investigar denúncia de irregularidades no aterro sanitário (lixão) de Iranduba.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
35	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000616-8.</p> <p>Assunto Principal: Existência de lixeira viciada na Rua Liber-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>tador, bairro Nossa Senhora das Graças.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	
36	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000266-1.</p> <p>Assunto Principal: Averiguação da atual situação da criança L. V. D. da S., que foi entregue para os tios após constatação de negligência e maus tratos praticada pelos genitores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
37	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000077-4.</p> <p>Assunto Principal: Submissão de crianças a situação de mendicância nas proximidades da Panificadora Rio Maracanã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
38	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000018-5.</p> <p>Assunto Principal: Eventuais irregularidades no funcionamento do bar O Sindicato, o qual estaria ocasionando polui-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>ção sonora e perturbação de vizinhança.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>	
39	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000010-8.</p> <p>Assunto Principal: Supostos maus tratos contra criança praticado</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
40	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001523-4.</p> <p>Assunto Principal: Acompanhamento da situação de vulnerabilidade do Sr. AGNALDO CAUPER MENA BARRETO, pessoa idosa 68 anos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
41	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002911-3.</p> <p>Assunto Principal: Supostas práticas de nepotismo na Prefeitura de Iranduba, na gestão</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>do ex-Prefeito Xinaik Medeiros.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	
42	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002091-1.</p> <p>Assunto Principal: Apurar omissão na fiscalização dos contratos administrativos de transporte público, quanto à apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhistas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
43	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001799-4.</p> <p>Assunto Principal: Suposta ocorrência de acúmulo de funções pelos funcionários lotados no Setor de Laboratório da Maternidade Ana Braga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
44	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003745-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar venda de imóveis públicos, de-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>sapropriados para a implementação do Programa de Revitalização e Requalificação Social e Urbanística do Igarapé do Mindu.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	
45	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003474-1.</p> <p>Assunto Principal: Suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por Luiz Gonzaga Aires Alves.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
46	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003299-8.</p> <p>Assunto Principal: Verificar a oferta do serviço de Eletroneuromiografia à população, bem como a situação da fila de espera, incluindo o caso em particular da Sra. Terezinha Vieira dos Santos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
47	Notícia de Fato:	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>01.2020.00003302-1.</p> <p>Assunto Principal: Poluição sonora advinda de festas do imóvel situado na Rua Alagoas, n. 22, Flores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 49.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>	
48	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000289-8.</p> <p>Assunto Principal: Omissão do Poder Público local na realização de concurso público, para a área da educação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
49	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002272-4.</p> <p>Assunto Principal: Eventual prática de tortura por policiais a identificar contra Athny de Almeida Pereira por ocasião de sua prisão em flagrante.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especialidade no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
50	Procedimento Investigatório	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>Criminal: 06.2018.00002715-9 (040.2018.001006).</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de lesão corporal cometido por Policiais Militares em desfavor de Olivando da Silva Ramos Júnior.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	
51	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 02.2021.00004398-9.</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de abuso de autoridade praticado pelo Delegado de Polícia Guataçara Ribeiro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO